



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

CONTRATO DE Nº 07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INFORMAXX INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA** com sede nesta capital, no Palácio Manoel Bequimão – Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís–MA, inscrita no CNPJ nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **MENDES PINTO – COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 09.653.112/0001-16, com sede em São Luís/MA, à Rua Coronel Chaves, n.º 450, Edifício Flávio, Loja 03, São Francisco, neste ato representado por **José Martins Barros Neto**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº. 5503/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, como também às cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a aquisição de “HD’s externos com espaço de armazenamento de 2 Terabytes”, para a Comissão Permanente de Licitação deste Poder.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CORRELATAS**

O procedimento adotado para o objeto deste termo será disciplinado pela Lei 8.666 de 21 junho de 1993, Resolução Administrativa nº 788/2011, bem como as demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor da presente contratação é de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

- a. Recebimento provisório: consiste na identificação e conferência de todo o material entregue, com ênfase na integridade física.
- b. Aceitação definitiva: consiste na Análise dos produtos entregues com a conferência das características, integridade física e qualidade do produto para aferição, bem como na aceitação dos produtos e após todos os ajustes que se fizerem necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 - Caberá a CONTRATANTE:**

- a) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, de acordo com as hipóteses prevista neste Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Promover, a fiscalização e o acompanhamento.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a confecção e fornecimento do material.
- e) Atestar o material entregue pela CONTRATADA, quanto ao critério de qualidade, conforme especificações do Termo de Referência.

**2 - Caberá à CONTRATADA:**

- a) O prazo de entrega do objeto será de 5 (cinco) dias contados da respectiva ordem de fornecimento.
- b) Entregar todos o objeto isentos de defeitos, tanto no Software quanto no Hardware.
- c) Efetuar, em caso de defeito, a troca do objeto no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da reclamação.
- d) Obedecer o prazo de garantia contra defeitos de fabricação de 1 (um) ano.
- e) Indenizar a ALEMA por qualquer defeito do produto oferecido.
- f) Entregar todas as peças embaladas individualmente.
- g) Comunicar à Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- h) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

embalagens, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salário dos seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do presente contrato serão alocados de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa do Estado Maranhão.	
Projeto Atividade –4628 – Atuação Legislativa	
Plano Interno: Manutenção	
Natureza de Despesas: 3.3.90.30 – Material de processamento de dados	
Sub-Item: 3.3.3.90.30.26 – Material de processamento de dados	
Fonte de Recurso – 010100000 – Recurso Ordinários	

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº. 2018NE00245, de 19/02/2018, no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- b. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada *taxa pro - rata dia*.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, na forma da Lei, ouvida previamente a Procuradoria Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias por escrito,
- b) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

junho de 1993;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

d) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

- a) Caberá a gestão do contrato à Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA ou o servidor por ela designado.
- b) A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- c) As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **3 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Luís/MA, 26 de março de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**DEP. OTHELINO NETO**  
 Presidente do ALEMA

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSE MARTINS BARROS NETO**  
 MENDES PINTO – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CI

2 \_\_\_\_\_

CI